



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 052/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 003/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, estabelecida na Rua João Bizzo, nº 10, Galpão 01 e 03, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Itatiba, SP, CEP 13.257-595, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Jardel Javarini Boneli, inscrito no CPF sob o nº 093.400.297-55, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para aquisição de luminárias do tipo LED potência máxima de 95W, visando a reposição emergencial de unidades danificadas e à realização de novas instalações no Parque de Iluminação Pública do Município de Taquari, RS, nos termos da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000114, originária do Pregão Eletrônico nº 072/2024, Processo Administrativo nº 000098/2024, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, conforme item, quantidades e valor abaixo discriminado:

Item	Unid.	Descrição	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
11	UNIDADE	LUMINÁRIA LED SMD, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 170LM/W, FLUXO LUMINOSO EFETIVO ENTRE 14000 E 16150LM, POTÊNCIA MÁXIMA DE 95W. TENSÃO DE OPERAÇÃO ENTRE 110 E 233V, IRC MÍNIMO 70, TEMPERATURA DE COR 4000K, ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN25618), ANEXO AO EDITAL DE ORIGEM. MARCA/MODELO: DEMAPE/ C9 90W – FLUXO 15300	400	373,00	149.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

II.1. O objeto do presente contrato, destina-se a atender as necessidades de reposição emergencial de unidades danificadas e à realização de novas instalações no Parque de Iluminação Pública do Município de Taquari, de modo a garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de iluminação, promovendo segurança, eficiência e bem estar à população, e deverão ser entregues e descarregados





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



dentro das zonas urbana e rural do município, nos locais a serem determinados pelas secretarias solicitantes, com observância às normas técnicas e à legislação pertinente, sem qualquer ônus para o município, após a assinatura do contrato, em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento (empenho).

II.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na data em que a empresa proceder à entrega dos produtos.

II.3. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Planejamento quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega do produto e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento do produto, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO:

III.1. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

III.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal anuente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações constantes na Ata de Registro de Preços, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos no edital de origem.

III.3. Após o recebimento provisório, os produtos serão recebidos definitivamente, mediante Atesto da nota fiscal pelo fiscal anuente, servidor designado no presente instrumento.

III.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

III.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições deste instrumento e do Edital, do Termo de Referência e das folhas de dados do processo de origem.

III.6. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DA GARANTIA:

IV.1. O prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 60 meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

IV.2. A garantia deverá cobrir qualquer defeito de fabricação nos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação das luminárias, que deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante. Os representantes/fornecedores deverão repassar a garantia do fabricante para o município, através da declaração de garantia solidária, ao respectivo fornecedor nacional, fornecida pelo fabricante.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.3. Luminárias que apresentarem defeito de fábrica deverão ser substituídas por outra unidade da mesma marca e modelo, sem ônus ao Município.

IV.4. Deverão ser substituídas todas as unidades do lote de fabricação de luminárias fornecidas, quando identificado que mais de 25% (vinte e cinco por cento) do lote entregue apresentarem problemas, defeitos ou perda na qualidade de luminosidade. As ocorrências serão computadas durante todo o período de garantia e a substituição das luminárias deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias após a notificação.

IV.5. Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

IV.6. De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, salvo no caso de substituição de lote, será de 30 dias contados a partir do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

IV.7. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA

V. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

V.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

V.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

V.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, que indicou os servidores Sérgio Vinicius Noschang, Iris Ohanna Marques dos Santos e Alexandre Marros, designados pela Portaria nº 439/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

V.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

V.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

V.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

V.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital de origem e no respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante o ateste da Nota Fiscal, pelo fiscal anuente, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o objeto da licitação, as marcas e modelos dos produtos adquiridos, os valores unitários e totais, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VIII.1.1. Órgão 11: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Proj.Atividade: 2059 – Manutenção da Iluminação Pública;
Rubrica: 3390.30.26.00.00.00 – Material Elétrico Eletrônico;
Recurso: 1075 – Contribuição Iluminação Pública;
Reduzida: 14917 – Manutenção da Iluminação Pública

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DA VIGÊNCIA:

X.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA ANTICORRUPÇÃO:

XIII.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA VINCULAÇÃO:

XIV.1. O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000114, originária do Pregão Eletrônico nº 0072/2024, Processo Administrativo nº 000098/2024, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CNCATARINA, ao qual o Município de Taquari aderiu, com base no Parecer Jurídico nº 417/2025, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 003/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada

SÉRGIO VINICIUS NOSCHANG
Fiscal Anuente

IRIS OHANNA MARQUES DOS SANTOS
Fiscal Anuente

ALEXANDRE MARROS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

